

CONSIDERANDO a importância da identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal como forma de possibilitar a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico (GT) Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos, para apoiar a realização das ações da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação dos Guias de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O GT tem caráter eminentemente técnico-científico, sigiloso, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa.

Art. 2º - O GT tem como atribuição a investigação e análise dos óbitos, a partir da integração de informações contidas nas bases de dados dos Sistemas de Informação de Mortalidade – SIM e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – Sinasc, Sistema de Informação sobre Internações Hospitalares - SIH, e demais sistemas; Fichas de investigação domiciliares, ambulatorial e hospitalar; resultados de exames, laudos, dentre outros, para identificação dos determinantes e estabelecimento de estratégias visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde.

Art. 3º - O GT será responsável pela análise e conclusão dos estudos de caso dos óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no município, com as seguintes atribuições:

1. Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
2. Analisar e discutir os óbitos materno, infantis e fetais residentes no município;
3. Avaliar a qualidade do preenchimento das Fichas de investigação, Declaração de Óbitos e Declaração de Nascidos Vivos (com relação às inconsistências);

PORTARIA Nº375/2022 – SMS

Uruaçu – GO, 22 de agosto de 2022.

"Institui o Grupo Técnico – GT para discussão de óbitos maternos e infantis, no âmbito da Vigilância em Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde."

O Secretário de Saúde do Município de Uruaçu – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere o decreto nº225/2019, na forma da lei,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.172, de 15 de junho de 2004 que definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição dos municípios;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que é uma iniciativa global que convoca o mundo para a eliminação da mortalidade materna e infantil evitável entre os anos de 2016 e 2030;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1119/MS, de 05 de junho de 2008, e a Portaria nº 72/MS, de 11 de janeiro de 2010, que regulamentam respectivamente a obrigatoriedade da investigação dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil e dos óbitos infantis e fetais ocorridos no serviço público e privados;

CONSIDERANDO os óbitos materno, infantil, fetal como eventos de relevância para ações de Saúde Pública pela magnitude, transcendência e evitabilidade, além do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal que reconhece a vigilância do óbito materno, mulher em idade fértil, óbito infantil e fetal como fundamental para o alcance de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a baixa qualidade das informações nas Declarações de Óbito, de maneira especial as imprecisões da "causa da morte" prejudicam a análise dos fatores que influenciam a mortalidade, dificultando as ações de intervenção;

CONSIDERANDO a importância das informações e do adequado uso destas para um diagnóstico da situação de saúde que favoreça o aprimoramento dos planejamentos com ações que atendam às necessidades de saúde da população visando a qualificação da assistência;

4. Proceder à revisão da causa básica do óbito (com finalidade estatística) baseado nas informações contidas nas fichas de investigação;
5. Realizar o preenchimento da ficha síntese, com identificação da evitabilidade do óbito, bem como a sua classificação mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (listas Wigglesworth, SEADE e Lista Brasileira);
6. Identificar os fatores determinantes do óbito nos diferentes níveis de atenção, com a proposição de medidas de prevenção e controle;
7. Elaborar relatórios técnicos contendo as fragilidades que levaram ao óbito e as estratégias de correções recomendadas a curto, médio e longo prazo, para a prevenção de acontecimentos semelhantes;
8. Estimular processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação.

Art. 4º - O GT instituído por esta Portaria será composto pelos representantes dos seguintes pontos de atenção:

- I. Núcleo de Vigilância Epidemiológica.
- II. Atenção Básica.
- III. Hospital Credenciado (Hospital Serra da Mesa – HSM).
- IV. Hospital Estadual Centro Norte – HCN;
- V. Serviço de Verificação de Óbito – SVO.
- VI. Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- VII. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VIII. Instituto Médico Legal – IML;
- IX. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- X. Assistência de Pré-Natal (Projeto Mãe que Cuida);

PARÁGRAFO ÚNICO: A Coordenação do GT será exercida pela Coordenação da Vigilância em Saúde.

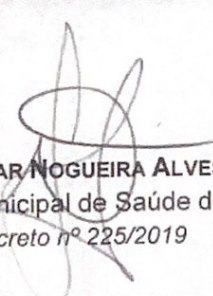
Art. 5º - Caberá ao Coordenador do GT, a designação de um secretário, servidor lotado no Núcleo de Vigilância Epidemiológica, para apoio nas funções diversas.

Art. 6º - A participação no GT será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do GT, pessoas de notório saber na área, e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2022.


JOSIMAR NOGUEIRA ALVES
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu
Decreto nº 225/2019